



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE
“TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º
2006/32/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 5 DE
ABRIL DE 2006, RELATIVA À EFICIÊNCIA NA UTILIZAÇÃO FINAL DE
ENERGIA E AOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS PÚBLICOS”.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3451 Proc. N.º 08-06
Data:	09 / 08 / 11 N.º 104/IX

PONTA DELGADA, 11 DE AGOSTO DE 2009



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 11 de Agosto de 2009, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada e em videoconferência com a Sede da ALRAA, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/32/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril de 2006, relativa à eficiência na utilização final de energia e aos serviços energéticos públicos”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto de Decreto-Lei pretende transpor para a ordem jurídica interna a Directiva 2006/32/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril de 2006, relativa à eficiência na utilização final de energia e aos serviços energéticos e estabelece objectivos e instrumentos que devem ser utilizados para incrementar a relação custo-eficácia da melhoria da eficiência na utilização final de energia.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Directiva n.º 2006/32/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril de 2006, que esta iniciativa pretende transpor, estabelece que os Estados Membros da União Europeia devem criar condições para a promoção e desenvolvimento de um mercado dos serviços energéticos e para o desenvolvimento de medidas de melhoria da eficiência energética destinadas aos consumidores finais, incitando os Estados Membros, a adoptar e prosseguir um objectivo global nacional indicativo de economias de energia de 9% para 2016, e ainda, a promover os mecanismos, incentivos e quadros institucionais, financeiros e jurídicos, necessários para ultrapassar os actuais constrangimentos e lacunas do mercado que impedem uma melhor eficiência na utilização final de energia através da penetração de equipamentos de baixo consumo e de medidas de racionalização do consumo de energia a adoptar pelos consumidores finais.

É de notar que grande parte das preocupações suscitadas que levaram a aprovação e adopção da referida directiva, já se encontram plasmadas na legislação nacional, nomeadamente através de:

1. Estratégia Nacional para a Energia, aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 169/2005, de 24 de Outubro;
2. Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril, que aprova o Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE), que em conjunto com os Decretos-Lei n.ºs 79/2006 e 80/2006, também de 4 de Abril, transpõe a Directiva 2002/91 /CE, relativa ao desempenho energético dos edifícios;
3. Sistema Eléctrico Nacional e Sistema Nacional de Gás Natural, constantes, respectivamente, dos Decretos-Lei n.ºs 29/2006 e 30/2006, ambos de 15 de Fevereiro;
4. Regulamento da Gestão do Consumo de Energia para o sector dos Transportes (Portaria n.º 228/90, de 27 de Março);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

5. Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia — SGCIE (Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de Abril);
6. Plano Nacional de Acção para Eficiência Energética (PNAEE) — Portugal Eficiência 2015, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2008, de 20 de Maio;
7. Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 119/2004, de 31 de Julho, revisto pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 104/2006, de 23 de Agosto;
8. Plano Nacional de Atribuição de Licenças de Emissão (PNALE), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 1/2008, de 4 de Janeiro;
9. Estratégia para as Compras Públicas Ecológicas 2008-2010, aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2007, de 7 de Maio;
10. Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto, que estabelece o regime jurídico aplicável às actividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de electricidade.

Ainda ao nível do quadro da regulação sectorial da responsabilidade da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, são estabelecidos Planos de Promoção da Eficiência no Consumo, aprovando-se com este Projecto de Decreto-Lei o normativo aplicável, nomeadamente, os orçamentos, as regras de financiamento, os procedimentos de aprovação das medidas, de apresentação de candidaturas, de elegibilidade, de custos de implementação e de divulgação das medidas.

A Subcomissão deliberou por maioria, com os votos a favor do PS e do CDS/PP e abstenção do PSD, nada ter a opor.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Alexandre Pascoal".

Alexandre Pascoal

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente Substituto

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Francisco V. César".

Francisco V. César